

PROJETO DE LEI 004/2021

Dispõe sobre uma isenção de pagamento de IPTU e taxas para os prédios onde se exerçam atividades comerciais, indústrias, permissionários e demais serviços que tiveram suas atividades suspensas por decretos do executivo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, com fulcro na legislação vigente aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de IPTU e taxas dos prédios onde se desenvolvem atividades comerciais, industriais, permissionários e de serviço, devidamente licenciados por alvará descritivo da atividade econômica exercida.

Art. 2º - São isentos do IPTU no período que compreenderá os seguintes prazos:

I – Isenções de 2 (dois) anos destinadas as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sendo estas beneficiárias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou que possuam renda mensal de até 1(um) salário mínimo e meio.

II – Isenção de 1 (um) ano destinados aos que exerçam atividades comerciais, indústrias, permissionários e demais serviços que tiveram suas afetadas pela pandemia COVID 19:

- a) 50% para comerciantes de médio e grande porte;
- b) 100% para comerciantes de pequeno porte;

Art. 3º - Terão compensados os valores já pagos de IPTU e taxas, àqueles estabelecimentos onde se desenvolvem atividades comerciais, industriais, permissionários e de serviço, devidamente licenciados por alvará descritivo da atividade econômica exercida, que tiveram por força dos Decretos Estaduais e Municipais impactos financeiros decorrente da PANDEMIA.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Capistrano, em 23 de junho de 2021



ANTONIO ADRIANO ARAUJO QUEIROZ
Vereador-Presidente